



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 807/90

Fixa índice de Reajuste Salarial:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

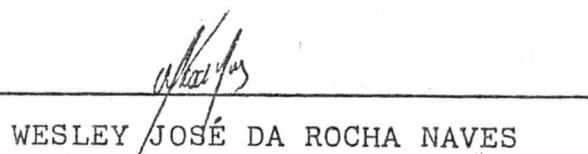
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial para os Funcionários ativos, inativos, Magistério e Servidores da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, na ordem de 63% (sessenta e treis por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Art. 2º - Fica atribuído a todos os funcionários o direito de antecipação salarial até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, a título de "Vale", até o dia 15 de cada mês.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será utilizado como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento corrente de 1.990.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroargindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 1.990.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

§§§ PREFEITO MUNICIPAL §§§

